

# **Norma Complementar 003/2007**

**27-08-2007**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2007

Institui o Vale Especial Provisório para uso no Sistema TRANSCOL, no valor de uma tarifa integral, para atender às instituições públicas ou privadas que patrocinam passagens para pessoas carentes.

A Diretora Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, no uso de suas atribuições e considerando:

1. O disposto no inciso I do artigo 6º da Lei nº 3.693, de 6 de dezembro de 1984, que institui o Sistema de Transportes Urbanos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, bem como no artigo 6º do Decreto nº 1.832-R, republicado em 24 de abril de 2007, que instituiu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – SBE TRANSCOL;
2. Que o SBE TRANSCOL encontra-se em fase de Implantação, incluindo o cartão eletrônico do vale transporte em substituição ao vale transporte em papel, que tem previsão de ser extinto a partir de 1º de novembro de 2007;
3. Que atualmente várias instituições públicas e privadas vêm utilizando o vale transporte em papel como meio para viabilizar tratamentos de saúde e desenvolver outras atividades de caráter social;
4. Que esta prática de doação de passagens a pessoas necessitadas não pode ser interrompida, sob pena de causar sérios prejuízos à população carente,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Vale Especial no valor correspondente a uma tarifa integral do Sistema TRANSCOL, destinado a usuários carentes, patrocinados por instituições públicas e privadas para deslocamento controlado, de modo a garantir o seu correto uso.

Art. 2º. As instituições públicas e privadas, para aquisição do Vale Especial junto ao Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória, deverão estar previamente cadastradas, justificando a aquisição no espírito da presente Norma e ter aprovado o seu cadastro pelo mesmo Sindicato comercializador do Vale Especial.

Parágrafo Único. Para Cadastramento junto ao órgão comercializador do Vale Especial a

instituição adquirente deverá apresentar, no mínimo:

- a) Formulário de cadastramento, devidamente preenchido.
- b) Atos constitutivos da instituição a ser cadastrada.

Art. 3º. O modelo de Vale Especial a ser comercializado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória obedecerá aos mesmos critérios de controle e segurança adotados para confecção do Vale Transporte e Passe Escolar vigentes, e deverá ser previamente autorizado pela CETURB-GV.

Parágrafo Único. Os Vales Especiais deverão ser numerados sequencialmente, ficando a cargo do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória manter o controle dos mesmos, por instituição adquirente.

Art. 4º. A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogada mediante solicitação prévia do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória à CETURB-GV.

Vitória, 27 de agosto de 2007

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ  
Diretora Presidente.